



CARTILHA DE POLÍTICAS PÚBLICAS





RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

CARTILHA DESENVOLVIDA PARA A PLATAFORMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INOVAÇÃO CIDADÃ POLI

pergunte para
POLI

A POLI é uma ferramenta de informações de políticas públicas e um repositório de normas sobre **Políticas Públicas Afirmativas do Rio Grande do Norte.**

Nela se promove o **acesso à informação e à cidadania.**



Clique **AQUI** ou escaneie o QR Code

Conheça seus direitos e saiba como acompanhar a implementação dessas políticas.

O RN CRIOU PROGRAMA QUE GARANTE OPORTUNIDADES DE EMPREGO PARA EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, AUXILIANDO NA REINTEGRAÇÃO AO TRABALHO E À SOCIEDADE.

Lei nº 10.705/2020
Art. 1º



É OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS POR SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Lei nº 8.315/2003
Art. 1º

**SÍNDICOS E ADMINISTRADORES DE CONDOMÍNIOS
DEVEM COMUNICAR À POLÍCIA CIVIL E AOS
ÓRGÃOS DE SEGURANÇA QUALQUER CASO OU
INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA
MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU IDOSOS
OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONDOMÍNIO.**

Lei nº 10.720/2020
Art. 1º



**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL,
AUDITIVA OU MENTAL SEVERA OU PROFUNDA,
OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA,
TÊM DIREITO À ISENÇÃO DE IPVA NA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Lei nº 10.632/2019
Art. 1º



**CUIDADORES DE PESSOAS IDOSAS,
COM DEFICIÊNCIA OU COM DOENÇAS
RARAS TÊM ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
E PRIVADOS QUANDO ESTIVEREM
ACOMPANHANDO ESSAS PESSOAS.**

Lei nº 10.720/2020
Art. 1º

**ENTRE 22H E 6H DO DIA SEGUINTE, MULHERES,
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS QUE
UTILIZAM O TRANSPORTE COLETIVO
INTERMUNICIPAL PODEM OPTAR PELO LOCAL
MAIS SEGURO E ACESSÍVEL PARA O
DESEMBARQUE**

Lei nº 10.516/2019
Art. 1º



**NO RN, FOI INSTITUÍDA A
POLÍTICA DE SEMENTES DE
CULTIVARES E MUDAS CRIOULAS
PARA A CONSTRUÇÃO DA
CONVIVÊNCIA COM O
SEMIÁRIDO E A DISSEMINAÇÃO
DO CONHECIMENTO
AGROECOLÓGICO.**

Lei nº 10.852/2021

Art. 1º e 2º



**PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR,
IMPLEMENTADOS OU FINANCIADOS
PELO ESTADO, DEVEM PREVER
ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS
MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA, IDOSAS
E MULHERES COM DEFICIÊNCIA.**

Lei nº 10.885/2021

Art. 1º



**FOI CRIADO O BANCO DE DADOS
SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A
JUVENTUDE NEGRA, MULHERES,
LGBT E MORADORES DE
COMUNIDADES PERIFÉRICAS**

Lei nº 10.979/2021
Art. 1º



**É OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO NO
PAVIMENTO TÉRREO DE PRÉDIOS
PÚBLICOS PARA IDOSOS, GESTANTES,
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA,
DIFICULDADE OU RESTRIÇÃO DE
LOCOMOÇÃO, CASO NÃO HAJA
EQUIPAMENTO INTERNO PARA ACESSO
AOS PAVIMENTOS SUPERIORES.**

Lei nº 11.353/2023
Art. 1º



**O RN CRIOU O PROGRAMA DE
INCENTIVO À CULTURA CIENTÍFICA
NAS ESCOLAS E INSTITUIU A
SEMANA ESTADUAL DAS CIÊNCIAS
PARA FORTALECER O INTERESSE DOS
ESTUDANTES PELA CIÊNCIA E PELA
EDUCAÇÃO.**

Lei nº 11.560/2023
Art. 1º & 4º



**O ESTADO INSTITUIU A POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (PEAS/RN) PARA
ENFRENTAR DESIGUALDADES,
GARANTIR MÍNIMOS SOCIAIS E
UNIVERSALIZAR DIREITOS.**

Lei Complementar nº 741/2023
Art. 1º



**FOI INSTITUÍDO O PROGRAMA
ADVOGADO VOLUNTÁRIO PARA
GARANTIR APOIO JURÍDICO
GRATUITO A INSTITUIÇÕES
SOCIAIS SEM FINS ECONÔMICOS E
AOS SEUS ASSISTIDOS,
ESPECIALMENTE CRIANÇAS,
ADOLESCENTES, IDOSOS E
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.**

Lei nº 11.733/2024
Art. 1º



**O RN INSTITUIU A PLATAFORMA DA
CULTURA POTIGUAR EM FORMATO DE
BANCO DE DADOS VIRTUAL, VISANDO
DAR VISIBILIDADE AOS
PROFISSIONAIS, GRUPOS, COLETIVOS,
PRODUTORES E ESPAÇOS ARTÍSTICOS
E/OU CULTURAIS.**

Lei nº 11.559/2023
Art. 1º



HOSPITAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO ESTADO, PÚBLICOS E PRIVADOS, FICAM OBRIGADOS A COMUNICAR FORMALMENTE ÀS DELEGACIAS DE POLÍCIA OS CASOS DE ATENDIMENTO PRESTADO A IDOSOS, MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU COM INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA.

Lei nº 12.326/2025

Art. 2º





CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Luciana Daltro de Castro Pádua

CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Danielle Carvalho Assunção

AUDITORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Débora Cristiane Barreto de Souza

NÚCLEO DE MONITORAMENTO, INOVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (NMI)

Sarah Ludmilla do Nascimento Félix - Auditora de Finanças e Controle e Coordenadora do NMI

Fábio Luiz Maia Barbosa - Auditor de Finanças e Controle

Danilo Araújo Xavier - Auditor de Finanças e Controle

Débora Cristina Fragoso Carmo - Auditora de Finanças e Controle

MATERIAL GRÁFICO

Maria Coutinho - Estagiária de Administração da Controladoria-Geral do Estado do RN